

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 009/2024  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 76/2024  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CODIGO SANITÁRIO. PODER DE POLICIA. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 009/2024 oriundo do Poder Executivo que trata de "DISPOR SOBRE O NOVO CÓDIGO SANITÁRIO DE GUAÇUÍ".

### 2. PARECER:

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 atribuiu, nos termos da lei, ao Sistema Único de Saúde – SUS, em seu artigo 200, o que segue:

**Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

- I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
- VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

A exposição de motivos anexa ao Projeto de Lei em análise informa que a presente alteração tem por objetivo "a atuação de autoridade sanitária, descrevendo ações de vigilância em saúde nas áreas ambiental, epidemiológica, sanitária e do trabalhador, objetivando melhor qualidade e controle de fiscalização e visando melhor atendimento à população guaçuense".

Noutro giro, as multas que se pretende impor, têm fulcro no Poder de Polícia administrativa, compondo a fase da sanção do denominado ciclo de polícia, conforme classifica o saudoso jurista Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Curso de direito administrativo. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 444-447), neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Guaçuí, informa que Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, fazer cessar, no exercício do poder da polícia, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade.

É salutar que as sanções previstas deverão observar aos princípios constitucionais, dentre outros, ao da proporcionalidade, razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos



pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 18 de ABRIL de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 14/05/2024 09:23

Checksum: **C8D29FF0ED39F5B84162A3CF041269C74EF5986A19AB59E4DEE7CAB81FFCD639**

